

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 298, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Disciplina, no âmbito do INEP, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, postagem e fornecimento de mídia óptica (CD ROM) a terceiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e art. 7º, inciso VI, da [Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017](#), e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e art. 12 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, que se encontrem sob a gestão e guarda do INEP, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor correspondente ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se cópia ou fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

§2º Pelo fornecimento de até 10 (dez) cópias, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio de que trata o art. 1º.

§3º Pelo fornecimento de 11 (onze) a 30 (trinta) cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 10,00 (dez reais), sendo acrescido o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia excedente às 30 (trinta) unidades.

§4º Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

§5º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica (CD ROM), será acrescida ao valor a ser recolhido a importância de R\$ 3,00 (três Reais), referente ao custo de aquisição e gravação da mídia óptica.

§6º Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§7º As cópias serão postadas, preferencialmente, como encomenda PAC, sempre acompanhada de aviso de recebimento, sendo vedada a postagem de documentos como carta simples.

Art. 2º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 3º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - Dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal;

II - Dos órgãos públicos que mantenham convênio com o INEP para troca de informações;

III - Do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Art. 4º Ficam dispensados do pagamento dos valores de que tratam os artigos 2º e 3º aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§1º A situação descrita no caput será comprovada por declaração do próprio interessado ou a seu rogo, na hipótese de o requerente não saber ler, nem escrever.

§2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 5º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>).

Parágrafo único. Para preenchimento da GRU, deverão ser consideradas as seguintes informações:

I - Unidade Gestora (UG): 153978;

II - Gestão: 26290;

III - Código de Recolhimento: 28875-6;

IV - Número de Referência: Número do documento para o qual se deseja obter cópias.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

(Publicação no DOU n.º 68 de 08.04.2020, Seção 1, página 46)